

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 32

Tributos sobre o Lucro

Observação: Este Sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

1. O objetivo deste Pronunciamento Técnico é prescrever o tratamento contábil para os tributos sobre o lucro. Para fins do Pronunciamento, o termo tributo sobre o lucro inclui todos os impostos e contribuições nacionais e estrangeiros que são baseados em lucros tributáveis. O termo tributo sobre o lucro também inclui impostos, tais como os retidos na fonte, que são devidos pela própria entidade, por uma controlada, coligada ou empreendimento conjunto nas quais participe.

Definições

2. *Diferenças temporárias:* diferenças entre o valor contábil de um ativo ou passivo e sua base fiscal.
3. *Diferenças temporárias tributáveis:* diferenças temporárias que resultarão em valores tributáveis no futuro quando o valor contábil de um ativo ou passivo é recuperado ou liquidado.
4. *Diferenças temporárias dedutíveis:* diferenças temporárias que resultarão em valores dedutíveis para determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal) de futuros períodos quando o valor contábil do ativo ou passivo é recuperado ou liquidado.

Tributos correntes

5. Os tributos correntes relativos a períodos correntes e anteriores devem, na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como passivos. Se o valor já pago com relação aos períodos atual e anterior exceder o valor devido para aqueles períodos, o excesso será reconhecido como ativo.
6. O benefício referente a um prejuízo fiscal que pode ser compensado para recuperar o tributo corrente de um período anterior deve ser reconhecido como um ativo.
7. Passivos (ativos) de tributos correntes para os períodos corrente e anterior serão medidos pelo valor esperado a ser pago para (recuperado de) as autoridades tributárias, usando as alíquotas de tributos (e legislação fiscal) que tenham sido aprovadas ou substantivamente aprovadas no final do período que está sendo reportado.

Reconhecimento de passivos fiscais diferidos

8. Um passivo fiscal diferido será reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto quando o passivo fiscal diferido advenha de:
 - reconhecimento inicial de ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*); ou
 - reconhecimento inicial de ativo ou passivo em uma transação que: não é uma combinação de negócios; e no momento da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).
9. Este Pronunciamento não permite o reconhecimento de passivo fiscal diferido resultante de diferença temporária relativa ao ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) porque o *goodwill* é medido como residual, e o reconhecimento do passivo fiscal diferido aumentaria o valor contábil do ágio a ser registrado. Passivos fiscais diferidos por diferenças temporárias tributáveis relacionadas ao ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) são, entretanto, reconhecidos na medida em que eles não surjam do reconhecimento inicial do derivado da expectativa de rentabilidade futura.

Reconhecimento de ativos fiscais diferidos

10. Um ativo fiscal diferido será reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis na medida em que seja provável a existência de lucro tributável contra o qual a diferença temporária dedutível possa ser utilizada, a não ser que o ativo fiscal diferido surja do reconhecimento inicial de ativo ou passivo em uma transação que:
 - não é uma combinação de negócios; e
 - no momento da transação, não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal).
11. Uma entidade reconhecerá um ativo fiscal diferido para todas as diferenças temporárias dedutíveis advindas dos investimentos em subsidiárias, filiais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, na medida em que, e somente na medida em que, seja provável que a diferença temporária será revertida no futuro previsível; e estará disponível lucro tributável contra o qual a diferença temporária possa ser utilizada.
12. Se o valor contábil do ágio derivado da expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) que surgir de uma combinação de negócios for menor do que a sua base fiscal, a diferença dá margem a um ativo fiscal diferido. O ativo fiscal diferido advindo do reconhecimento inicial do ágio será reconhecido como parte da contabilização de uma combinação de negócios na medida em que é provável que esteja disponível lucro tributável contra o qual a diferença temporária dedutível poderá ser utilizada.
- 13.

14. Ao final de cada período de apresentação de relatório, uma entidade deve reavaliar os ativos fiscais diferidos não reconhecidos. A entidade reconhece um ativo fiscal diferido não reconhecido previamente na medida em que se torna provável que lucros tributáveis futuros permitirão que o ativo fiscal diferido seja recuperado.
15. Um ativo fiscal diferido será reconhecido para o registro de prejuízos fiscais não usados e créditos fiscais não usados na medida em que seja provável que estejam disponíveis lucros tributáveis futuros contra os quais os prejuízos fiscais não usados e créditos fiscais não usados possam ser utilizados.

Mensuração de ativos e passivos fiscais diferidos

16. Os ativos e passivos fiscais diferidos devem ser mensurados pelas alíquotas que se espera que sejam aplicáveis no período quando realizado o ativo ou liquidado o passivo, com base nas alíquotas (e legislação fiscal) que tenham sido aprovadas ou substantivamente aprovadas ao final do período que está sendo reportado. A mensuração dos passivos fiscais diferidos e ativos fiscais diferidos deve refletir os efeitos fiscais que se seguem à maneira pela qual a entidade espera ao final do período que está sendo reportado, recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.
17. Ativos e passivos fiscais diferidos não devem ser descontados.

Reconhecimento de despesa ou receita tributária

18. Os tributos correntes e diferidos devem ser reconhecidos como receita ou despesa e incluídos no resultado do período, exceto quando o tributo provenha de:
 - transação ou evento que é reconhecido, no mesmo período ou em um diferente, fora do resultado, em outros lucros abrangentes ou diretamente no patrimônio; ou
 - uma combinação de negócios.
19. Tributo atual ou tributo diferido serão reconhecidos fora do resultado se o tributo se referir a itens que são reconhecidos no mesmo período ou em período diferente, fora do resultado. Portanto, o tributo atual e diferido que se relacionam a itens que são reconhecidos no mesmo ou em um período diferente: em outros lucros abrangentes, serão reconhecidos em outros lucros abrangentes, diretamente no patrimônio líquido, serão reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

Consequências tributárias dos dividendos

20. Em algumas jurisdições, o tributo sobre lucros é devido a uma taxa mais alta ou mais baixa se parte ou todo o lucro líquido ou lucros retidos for pago como um dividendo aos acionistas da entidade. Em algumas outras jurisdições, o tributo sobre o lucro pode ser restituível ou devido se parte ou todo o lucro líquido ou lucros retidos for paga como dividendo aos acionistas da entidade. Nestas circunstâncias,

ativos e passivos fiscais correntes ou diferidos são mensurados à alíquota de tributo aplicável a lucros não distribuídos.

21. Nas circunstâncias descritas, uma entidade deve divulgar a natureza dos potenciais efeitos do tributo sobre o lucro que resultariam do pagamento de dividendos aos seus acionistas. Além disso, a entidade deve divulgar os valores dos efeitos potenciais do tributo sobre o lucro facilmente determinável, e se existem quaisquer efeitos potenciais do tributo sobre o lucro que não seja facilmente determinável.

Apresentação

22. Uma entidade deve compensar os ativos e os passivos fiscais diferidos somente se a entidade tem direito legalmente executável de compensá-los e a intenção de fazer tal compensação.
23. Uma entidade deve compensar os ativos e os passivos fiscais diferidos somente se a entidade tem direito legalmente executável de compensá-los, os ativos fiscais e os passivos fiscais diferidos se relacionam com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária para a mesma entidade ou entidades diferentes que pretendem liquidar os passivos e os ativos fiscais correntes em bases líquidas, ou realizar simultaneamente o recebimento dos ativos e a liquidação dos passivos.

Evidenciação

24. Os principais componentes da despesa (receita) tributária devem ser divulgados separadamente.
25. Os componentes da despesa (receita) tributária podem incluir:
 - despesa (receita) tributária corrente;
 - ajustes reconhecidos no período para o tributo corrente de períodos anteriores;
 - o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com a origem e reversão de diferenças temporárias;
 - o valor da despesa (receita) com tributo diferido relacionado com as mudanças nas alíquotas do tributo ou com a imposição de novos tributos;
 - o valor dos benefícios que surgem de um prejuízo fiscal não reconhecido previamente, crédito fiscal ou diferença temporária de um período anterior que é usado para reduzir a despesa tributária corrente;
 - o valor do benefício de um prejuízo fiscal, crédito fiscal ou diferença temporária não reconhecida previamente de um período anterior que é usado para reduzir a despesa com tributo diferido;
 - a despesa com tributo diferido advinda da baixa, ou reversão de uma baixa anterior, de um ativo fiscal diferido de acordo com o item 58; e

- o valor da despesa (receita) tributária relacionado àquelas mudanças nas políticas e erros contábeis que estão incluídas em lucros ou prejuízos.

26. Também deve ser evidenciado separadamente (exemplos):

- o tributo diferido e corrente agregado relacionado com os itens que são debitados ou creditados diretamente no patrimônio líquido e outros lucros abrangentes;
- explicação do relacionamento entre a despesa (receita) tributária e o lucro contábil;
- mudanças nas alíquotas aplicáveis de tributos comparadas com o período contábil anterior;
- detalhes das diferenças temporárias dedutíveis, prejuízos fiscais não usados, e créditos fiscais não usados para os quais não foi reconhecido ativo fiscal diferido;
- o valor agregado das diferenças temporárias associadas com investimento em subsidiárias, filiais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, para os quais os passivos fiscais diferidos não foram reconhecidos;
- com relação a cada tipo de diferença temporária e a cada tipo de prejuízos fiscais não usados e créditos fiscais não usados: valor dos ativos e passivos fiscais diferidos reconhecidos e o valor da receita ou despesa fiscal diferida;
- se os benefícios do tributo diferido adquiridos em uma combinação de negócios não são reconhecidos na data da aquisição, mas são reconhecidos após a data da aquisição, uma descrição do evento ou mudança nas circunstâncias que causaram os benefícios do tributo diferido de ser reconhecido; e
- o valor de um ativo fiscal diferido e a natureza da evidência que comprova o seu reconhecimento, quando a utilização do ativo fiscal diferido depende de futuros lucros tributáveis em excesso dos lucros advindos da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes ou a entidade tenha sofrido um prejuízo.